

D.O.E. 13/05/82



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO N.º 8594 DE 13 DE maio DE 1982

Aprovar o Regimento da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do que dispõe o artigo 25 da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 12 DE MAIO DE 1982, 161º DA INDEPENDÊNCIA E 94º DA REPÚBLICA.

Antônio Carlos Albuquerque
Luiz

R E G I M E N T O

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA

Decreto Nº 8.594 de 13.05.82, que
aprova o regimento da UEMA. Publi
cado no D.O. 13.05.82.

REGIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, criada pela Lei nº 4.400 de 30 de Dezembro de 1981, instituída sob a forma de autarquia de natureza especial, é pessoa jurídica de direito público, com autonomia didático - científico, disciplinar, administrativa, financeira, e tem os seguintes objetivos:

- I - oferecer educação de nível superior, formando profissionais técnicos e científicos, tendo em vista os objetivos nacional, regional e estadual;
- II - dinamizar a produção científica e a renovação do conhecimento humano, através de pesquisas voltadas, sobretudo, para a realidade regional;
- III - promover a participação da comunidade nas atividades de cultura, ensino e pesquisa;
- IV - organizar a interiorização do ensino superior, através da criação de cursos, notadamente de Agronomia e Medicina Veterinária, para fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º - A estrutura organizacional básica da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA é distribuída em quatro níveis a saber:

- I - Nível de Administração Superior:
 - a) Conselho Universitário;
 - b) Conselho de Curadores;
 - c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - d) Reitoria.

II - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria de Órgãos Colegiados;
- c) Procuradoria Jurídica.

III - Nível de Atuação Instrumental:

a) Pró-Reitoria Administrativa:

- 1. Prefeitura:
 - 1.1. Divisão de Serviços Gerais;
 - 1.2. Divisão de Expansão e Manutenção.
- 2. Restaurante; ✓
- 3. Divisão de Pessoal; ✓
- 4. Divisão de Material e Patrimônio; ✓
- 5. Divisão de Finanças; ✓
- 6. Divisão de Modernização Administrativa. ✓

b) Pró-Reitoria de Planejamento:

- 1. Centro de Processamento de Dados; - CPD
- 2. Divisão de Planejamento; - DIPLAN
- 3. Divisão de Programação e Orçamento; - DIPRO
- 4. Divisão de Captação e Controle de Recursos Externos. - DICRE

IV - Nível de Atuação Programática:

a) Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- 1. Núcleo Técnico de Ensino;
- 2. Núcleo Técnico de Pesquisa e Extensão; ✓
- 3. Núcleo de Registro e Controle Acadêmico; ✓
- 4. Biblioteca.

b) Unidades de Estudos:

- 1. Unidade de Estudos Básicos;
- 2. Unidade de Estudos de Engenharia;
- 3. Unidade de Estudos de Administração;
- 4. Unidade de Estudos de Agronomia;
- 5. Unidade de Estudos de Medicina Veterinária;
- 6. Unidade de Estudos de Educação de Caxias;
- 7. Unidade de Estudos de Educação de Imperatriz.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 39 - São órgãos deliberativos e consultivos da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Reitoria.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 40 - O Conselho Universitário, órgão máximo superior consultivo e deliberativo, será presidido pelo Reitor e constituir-se-á dos seguintes membros:

- I - Vice-Reitor;
- II - Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Pró-Reitor Administrativo;
- IV - Pró-Reitor de Planejamento;
- V - Um representante das classes empresariais;
- VI - Um representante das classes trabalhadoras;
- VII - Um representante da Associação dos Professores da UEMA;
- VIII - Um representante da Associação dos Servidores da UEMA;
- IX - Um representante do MEC;
- X - Um representante do Sistema Estadual de Educação;
- XI - Três representantes do Corpo Discente;
- XII - Dois Coordenadores de Unidade;
- XIII - Dois Chefes de Departamentos.

§ 1º - Os representantes da Associação dos Professores e dos Servidores da UEMA serão os seus respectivos presidentes os quais indicarão seus suplentes.

§ 2º - Representará o MEC o seu Delegado no Estado do Maranhão, a quem caberá / indicar o respectivo suplente.

§ 3º - O representante do Sistema Estadual de Educação e seu suplente será designado pelo Governador do Estado.

§ 4º - Os representantes constantes dos incisos XI, XII e XIII serão escolhidos por eleição entre seus pares, respectivamente.

Art. 5º - Os representantes e os suplentes das classes empresariais e das classes dos trabalhadores serão escolhidos pelo Governador do Estado, mediante listas de candidatos, organizada pelos órgãos de representação dos empresários e dos trabalhadores, da agricultura, da indústria e do comércio, na razão de 03 (três) nomes para cada classe, todos no pleno exercício de seus direitos empresariais ou trabalhistas.

Parágrafo Único - A escolha dos nomes dos representantes, na forma deste artigo, implicará também na escolha do nome do respectivo suplente da mesma classe.

Art. 6º - Os representantes escolhidos pelo Governador do Estado cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a classe escolhida só poderá ser reconduzida após efetivação das outras duas classes.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao Conselho Universitário compete:

- I - exercer a supervisão geral da Universidade e traçar a política universitária;
- II - aprovar alterações a este Regimento;
- III - aprovar o Manual de Organização;
- IV - deliberar sobre a concessão de título de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa; V. Art. 100...
- V - homologar, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de se concluírem os mandatos dos titulares em exercício, a lista sextupla para escolha do Reitor e Vice-Reitor;
- VI - apreciar recursos contra atos do Reitor e dos outros Órgãos Colegiados;
- VII - constituir suas comissões permanentes e transitórias;
- VIII - instituir prêmios honoríficos como estímulo à atividade universitária; V. Art. 100...
- IX - decidir sobre propostas, representações e indicações de assuntos em sua esfera de ação;
- X - criar, modificar e extinguir cursos;

- XI - criar, fundir, alterar ou extinguir Departamentos;
- XII - propor alterações na estrutura da Universidade;
- XIII - deliberar sobre a aceitação de doações, legados e subvenções de qualquer natureza;
- XIV - aprovar os planos dos cursos de pós-graduação stricto-sensu;
- XV - aprovar o plano anual de trabalho;
- XVI - aprovar o relatório anual de trabalho;
- XVII - fixar suas normas de funcionamento;
- XVIII - regulamentar o processo de escolha, pela comunidade universitária, do Reitor, Vice-Reitor e dos Coordenadores de Unidade;
- XIX - estabelecer critérios para atribuição e alteração dos regimes de trabalho;
- XX - estabelecer critérios para fixação de carga didática semanal média por docente;
- XXI - estabelecer critérios para concessão de incentivos funcionais;
- XXII - aprovar o Plano Diretor da Universidade;
- XXIII - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Universidade - não prevista neste Regimento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 89 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 de seus membros, com a presença de pelo menos 10 (dez) dos seus integrantes e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CURADORES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 90 - O Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior, consultivo e fiscalizador, será presidido pelo Reitor e constituir-se-á dos seguintes membros:

- I - representante da Secretaria de Educação;
- II - representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento;
- III - representante da Secretaria de Administração;
- IV - representante da Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Os representantes das Secretarias e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - Participarão deste Conselho, somente com direito a voz, os Pró-Reitores da UEMA.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Ao Conselho de Curadores compete:

- I - aprovar o orçamento para cada exercício;
- II - aprovar o plano de classificação de cargos e funções;
- III - aprovar e alterar os quantitativos de cargos e funções;
- IV - analisar relatórios, boletins, balancetes ou outras informações financeiras solicitadas, que permitam o acompanhamento das atividades;
- V - fixar os limites máximos a que deverão obedecer as despesas de pessoal e de administração da instituição;
- VI - realizar, a qualquer tempo, auditoria e avaliações de rendimento e produtividade;
- VII - tomada de conta da gestão da Entidade, na forma e nos prazos estipulados;
- VIII - manifestar-se previamente sobre contratos, convênios, alienação de bens e prestação de garantia a obrigações de terceiros.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros, com a presença de pelo menos 05 (cinco) dos seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Todos?

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será presidido pelo Reitor e constituir-se-á dos seguintes membros:

- I - Vice-Reitor;
- II - Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Representante do Colegiado de Curso por Unidade;
- IV - Três representantes do Corpo Discente;
- V - Os Coordenadores de Unidade de Estudos;
- ? VI - Representante do Projeto-Rondon.

§ 1º - O representante de que trata o inciso III e respectivo suplente serão es colhidos dentre os membros dos Colegiados de Curso, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução imediata.

? § 2º - Representará o Projeto-Rondon o seu Coordenador no Estado, a quem caberá indicar o respectivo suplente.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - fixar normas complementares às deste Regimento sobre concurso / vestibular, currículos, matrículas, transferências, avaliação do desempenho acadêmico, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras em matéria de sua competência, respeitada a legislação / pertinente;
- II - aprovar o currículo pleno dos cursos;
- III - aprovar as normas gerais do Estágio;
- IV - fixar anualmente o calendário escolar;
- V - aprovar Comissão Julgadora para concursos de docentes;
- VI - aprovar os planos de ensino, pesquisa e extensão na Universidade;
- VII - aprovar as normas e critérios para concessão de bolsas especiais de iniciação científica;

- VIII - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, em assunto de sua própria esfera de ação;
- IX - designar a coordenação dos programas de pesquisas e extensão / quando estes envolverem mais de um Departamento;
- X - emitir parecer quanto a criação, modificação e extinção de cursos;
- XI - propor a criação, fusão, alteração ou extinção de Departamentos;
- XII - fixar normas para os cursos de graduação e extensão;
- XIII - analisar projeto de curso de pós-graduação stricto-sensu;
- XIV - aprovar plano de curso de pós-graduação lato-sensu;
- XV - aprovar plano de utilização de monitoria;
- XVI - fixar normas para admissão de monitores;
- XVII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência;
- XVIII - emitir pareceres sobre todos os assuntos que sejam de sua área e objeto de deliberação;
- XIX - deliberar sobre áreas de conhecimento, consideradas prioritárias para efeito de concessão de bolsa para curso de pós-graduação.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por 1/3 de seus membros, com a presença de pelo menos 10 (dez) dos seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA REITORIA

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 - A Reitoria compete a direção, articulação institucional, supervisão e gerência das atividades da UEMA.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - Ao Reitor são deferidas as seguintes atribuições:

- I - dirigir a Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regimentais;
- II - representar a Universidade em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- III - presidir os órgãos colegiados superiores da Universidade;
- IV - baixar atos decorrentes de decisões dos colegiados superiores e ou outros que julgar necessários;
- V - outorgar títulos universitários, conferir graus e assinar diplomas;
- VI - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;
- VII - prover os cargos em comissão da Universidade, exceto os de Reitor e Vice-Reitor;
- VIII - dar posse aos servidores nomeados para os cargos em comissão;
- IX - prover as funções gratificadas e dispensar os seus ocupantes;
- X - admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo;
- XI - presidir a qualquer reunião da comunidade universitária a que comparecer;
- XII - instituir comissões permanentes ou temporárias para estudos de problemas científicos;
- XIII - assinar contratos, convênios e acordos de interesse da Universidade;
- XIV - tomar, em casos excepcionais, decisões "ad referendum" dos órgãos competentes;
- XV - aprovar a pauta das sessões dos órgãos colegiados superiores;
- XVI - admitir, demitir ou dispensar docente;
- XVII - delegar atribuições.

Art. 17 - São atribuições do Vice-Reitor:

- I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 18 - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pelo Governador do Estado, dentre os nomes indicados, pela comunidade universitária, em lista sextupla

... para mandato de 04 (quatro) anos, homologada pelo Conselho Universitário, vedada sua recondução imediata.

Parágrafo Único - A lista sêxtupla, a que se refere este artigo, será enviada ao Governador do Estado, pelo menos 30 (trinta) dias antes de expirar-se o mandato do titular em exercício.

Art. 19 - O cargo de Reitor é privativo dos professores da carreira de magistério da UEMA.

Art. 20 - Em caso de vacância, será organizada nova lista a ser submetida ao Governador do Estado, para escolha do Reitor ou Vice-Reitor que completará o mandato.

TÍTULO IV

DO NÍVEL DE ASSÉSSORAMENTO

CAPÍTULO I

DO CABINETE

Art. 21 - Ao Gabinete compete coordenar o relacionamento social do Reitor e do Vice-Reitor, bem como prestar-lhes todo apoio administrativo necessário ao desempenho do seu cargo.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 22 - A Secretaria de Órgãos Colegiados compete prestar todo apoio administrativo necessário ao funcionamento dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO III

* DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 23 - A Procuradoria Jurídica compete:

- I - Prestar Assessoramento Jurídico à Universidade;
- II - Representar a UEMA em Juízo ou fora dele, sempre que a Universidade for autora, ré, assistente ou oponente, ou por qualquer forma

interessada, bem como praticar todos os atos inerentes ao órgão ou implícitos na sua denominação;

- III - Assegurar a organização e atualização de repositórios de leis, decretos, regulamentos e decisões jurídicas de interesse da Universidade.

TÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

CAPÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24 - À Pró-Reitoria Administrativa compete programar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes a Modernização Administrativa, Pessoal, Material e Patrimônio, Administração Financeira e Contábil, Res-taurante, Administração do Campus e Serviços Gerais.

Parágrafo Único - As competências dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria Administrativa serão definidas no Manual de Organização.

CAPÍTULO II

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 25 - À Pró-Reitoria de Planejamento compete coordenar, compatibilizar, acompanhar, avaliar e controlar a programação da UEMA, bem como a execução das atividades do Centro de Processamento de Dados.

Parágrafo Único - As competências dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Planejamento serão definidas no Manual de Organização.

TÍTULO VI

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

CAPÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 26 - À Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão compete normatizar, coordenar

nar e supervisionar as atividades relativas no ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - As competências dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão serão definidas no Manual de Organização.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE ESTUDOS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27 - As Unidades de Estudos competem a supervisão e gerência da execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - As competências dos órgãos subordinados à Unidade de Estudos, que não constam neste Regimento, serão definidas no Manual de Organização.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28 - Ao Coordenador da Unidade de Estudo são deferidas as seguintes atribuições:

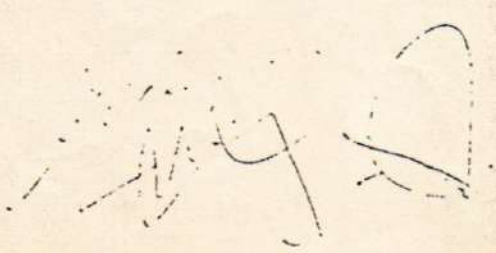
- I - administrar e representar a Unidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados e as disposições deste Regimento;
- * IV - tomar em casos excepcionais decisões "ad referendum" do Colegiado de Curso;
- V - apresentar relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior;
- VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento a discriminação da receita e despesa prevista para a Unidade;
- VII - aplicar aos membros dos corpos docente e discente a pena de suspensão até 15 (quinze) dias; V. 027, 110, 111, 113
- VIII - assinar certificados juntamente com Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - designar docente membro do Colegiado de Curso que o substitua em seus impedimentos;
- X - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III
DO PROCESSO ELETIVO

- Art. 29 - O Coordenador da Unidade será nomeado pelo Reitor, dentre os nomes indica
dos em lista tríplice pela comunidade universitária da respectiva Unida-
de, para o mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.
- Art. 30 - O Coordenador exercerá seu mandato em regime de tempo integral.
- Art. 31 - O Cargo de Coordenador da Unidade de Estudos é privativo dos professores
da carreira de magistério, membro do corpo docente da Unidade.
- Art. 32 - A lista tríplice, a que se refere o artigo anterior, será remetida ao Rei-
tor, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes de expirar o mandato do titular
em exercício.

CAPÍTULO II
COLEGIADOS DE CURSO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

- Art. 33 - O Colegiado de Curso, órgão técnico de coordenação e assessoramento em
matéria didático-científica e administrativa, será presidido pelo Coordena-
dor da Unidade, e terá a seguinte constituição:
- I - representante de Departamento na razão de 1 (um) docente para 04
(quatro) matérias ou fração de matérias de que se compõe o curso;
 - II - representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) da represen-
tação docente, com mandato de um ano.
- § 1º - Os cursos reunidos em uma Unidade de Estudos terão o mesmo Colegiado.
- § 2º - O Colegiado terá Câmaras específicas para cada curso.
- Art. 34 - A Unidade de Estudos Básicos terá um Colegiado estruturado nos termos do
artigo anterior.
- Art. 35 - O Departamento de Educação Física terá representação no Colegiado da Uni-
dade de Estudos Básicos.
- Art. 36 - Os representantes docentes no Colegiado de Curso e os seus suplentes se-
rão escolhidos em reunião dos Departamentos, presente a maioria de seus
membros.
- 

Parágrafo Único - Os representantes docentes no Colegiado terão mandato de (dois) anos. 02

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 37 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - fixar o número de vagas para inscrição nas disciplinas oferecidas;
- II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo / pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações;
- III - fixar os pré-requisitos das disciplinas curriculares;
- IV - opinar sobre admissão, transferência ou dispensa de pessoal docente; V. out. 45, V
- V - homologar a lista tríplice para nomeação do Coordenador da Unidade;
- VI - deliberar sobre toda matéria levada à sua consideração pelo Coordenador de Unidade e que não seja da competência de outro órgão;
- VII - opinar sobre os projetos de pesquisa e extensão, do seu interesse direto;
- VIII - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos didáticos relacionados com os Departamentos que ministram matéria dos seus cursos;
- IX - promover a articulação das atividades dos Departamentos que congregam as disciplinas do curso;
- X - designar os professores que acompanharão as eleições dos Diretores Acadêmicos;



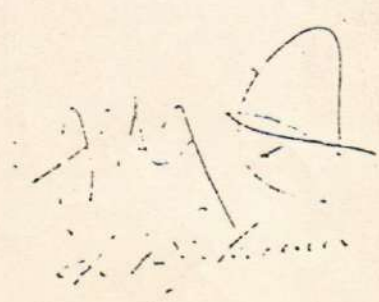
- XI - aprovar as contas dos Diretórios Acadêmicos;
- XII - aprovar as normas específicas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XIII - deliberar sobre pedidos de aproveitamento de estudos;
- XIV - analisar os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- XV - promover a integração dos programas das disciplinas e seus planos de execução, aprovados pelo Departamento;
- XVI - aprovar as listas anuais de ofertas de disciplinas de sua responsabilidade, bem como a carga horária, número de créditos e demais especificações necessárias;
- XVII - avaliar relatório semestral das atividades departamentais.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 38 - O Colegiado de Cursos reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Colegiado de Curso deverão ser aprovadas por maioria dos membros presentes.

A handwritten signature in dark ink is written over a circular official stamp. The signature is stylized and appears to be 'J. A. D.'. The stamp is partially obscured by the ink.

CAPÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para to dos os efeitos de organização administrativa, didático-científico, e compreenderá disciplinas afins.

§ 1º - Os Departamentos da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, são os constantes do ANEXO I, deste Regimento.

§ 2º - Com o desenvolvimento da Universidade, outros Departamentos poderão ser criados, bem como os atuais poderão ser fundidos, alterados ou extintos pelo Conselho Universitário.

Art. 40 - As decisões do Departamento serão tomadas por maioria de votos em reunião entre os professores lotados no Departamento e os representantes discentes na proporção de 1/5 (um quinto) do número de do centes.

Art. 41 - O Chefe do Departamento e seu suplente serão escolhidos por deliberação da maioria de seus membros, em sessão para este fim convocada.

Art. 42 - No impedimento de ambos, a chefia caberá eventualmente ao docente mais antigo no Departamento.

Art. 43 - O Chefe do Departamento terá mandato de 2 (dois) anos e será exercido em regime de tempo integral.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 44 - O Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.



SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 45 - Compete ao Departamento:

- I - eleger, dentre seus docentes, o chefe do Departamento e seu suplente;
- II - elaborar e executar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores;
- IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudo;
- * V - propor admissão e afastamento de seu pessoal docente; *1.007.37, IV*
- VI - elaborar as listas anuais de ofertas de disciplinas de sua responsabilidade, bem como os respectivos planos de ensino, programa, carga horária, número de créditos e demais especificações necessárias;
- VII - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo chefe;
- VIII - aprovar os programas sobre forma de plano de ensino;
- IX - elaborar plano de utilização de monitoria;
- X - selecionar seus monitores;
- XI - elaborar plano para os cursos de pós-graduação e de extensão;
- XII - elaborar relatório semestral de execução das atividades de departamentais;
- XIII - elaborar o plano anual de trabalho;
- XIV - avaliar o desempenho acadêmico dos monitores;
- XV - pronunciar-se sobre afastamento de docente;
- * XVI - manifestar-se sobre a suspensão de contrato de docente; *1.012/09*
- XVII - adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 46 - Ao Chefe do Departamento são deferidas as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

- II - administrar e representar o Departamento;
- X III - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- X IV - providenciar a verificação da assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento, informando ao Coordenador da Unidade de Estudo;
- V - aplicar aos membros dos corpos docentes e discentes a pena de advertência e repreensão; V. 201. 143, 7 - 110 § 1º único
- VI - administrar a execução dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, bem como os projetos de pesquisa e extensão, que se situem no âmbito do respectivo Departamento;
- VII - zelar pela ordem e disciplina do Departamento, adotando as medidas necessárias.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

SUB-SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 47 - Conforme a natureza dos estudos considerados e as necessidades do mercado de trabalho, organizar-se-ão cursos de curta e plena duração, de acordo com as disposições fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 48 - Os cursos de graduação compreenderão o primeiro ciclo ou básico e o ciclo profissional.

Art. 49 - O ciclo básico será constituído por um conjunto de disciplinas e outras atividades pedagógicas comuns aos alunos de um ou vários cursos e terá as seguintes finalidades:

- I - oferecer oportunidades para que os alunos se recuperem das insuficiências constatadas pelo Concurso Vestibular;

- II - realização de estudos de caráter fundamental e preparatório para os estudos do ciclo profissional;
- III - integração do aluno na vida acadêmica.

Art. 50 - A duração do primeiro ciclo, nunca inferior a 02 (dois) períodos letivos regulares, será definida em função do total de créditos a serem obtidos pelo aluno no cumprimento do respectivo currículo.

Parágrafo Único - As disciplinas que integram o currículo do primeiro ciclo deverão ser cursadas prioritariamente pelo aluno.

Art. 51 - O currículo do primeiro ciclo será constituído por um conjunto de disciplinas e outras atividades pedagógicas, distribuídas nas seguintes categorias:

- I - disciplinas obrigatórias comuns a todos os alunos do primeiro ciclo, tendo como objetivo ministrar conhecimento de caráter cultural e formativo em nível superior;
- II - disciplinas obrigatórias, comuns aos alunos inscritos em uma área de formação, tendo como objetivo ministrar conhecimentos de caráter fundamental, preparatório e instrumental ao ciclo profissional;
- III - atividades específicas de caráter introdutório ao curso de opção do aluno.

Art. 52 - O ciclo profissional será constituído pelo conjunto de disciplinas e outras atividades obrigatórias ou eletivas de caráter cultural, científico ou profissional, definindo o campo principal de estudos escolhidos pelo aluno, no qual será obtido o grau acadêmico.

Parágrafo Único - O aluno, ao se inscrever em disciplinas do ciclo profissional, deverá ter cursado as disciplinas do primeiro ciclo ou estar inscrito nestas, respeitado o limite máximo de créditos.

Art. 53 - Para cada curso de graduação será organizado um currículo pleno, de acordo com a legislação em vigor e as determinações regimentais, devendo em qualquer caso o currículo pleno ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de um grau acadêmico.

Parágrafo Único - Os cursos existentes na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, são os constantes dos Anexo II.

Art. 54 - Os cursos de curta duração podem ser estruturados em um só ciclo.

SUB-SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55 - Os cursos de pós-graduação stricto-sensu têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre ou Doutor.

§ 1º - O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados.

§ 2º - O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 56 - Os cursos de pós-graduação stricto-sensu estarão sujeitos a um plano elaborado pela Unidade de Estudo respectiva, através dos Departamentos envolvidos.

Art. 57 - Os cursos de pós-graduação lato-sensu têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos a nível de especialização e aperfeiçoamento.

SEÇÃO II

DOS CURRÍCULOS E PLANO DE ENSINO

Art. 58 - O currículo pleno de cada curso abrangerá uma sequência de disciplinas e atividades acadêmicas hierarquizadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 59 - Para efeito do que dispõe o artigo anterior entender-se-á :

- I - por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondente a um plano de ensino desenvolvido num período letivo, com o mínimo de horas pré-fixadas;
- II - por pré-requisito, uma disciplina cujo estudo, com o necessário aproveitamento seja exigido para a inscrição em outra ou outras disciplinas;
- III - atividades acadêmicas - tarefas como trabalhos de fim de curso, estágios supervisionados, seminários, monografias e outras relativas ao currículo.

Parágrafo Único - Uma disciplina poderá ter mais de um pré-requisito.

Art. 60 - Os currículos plenos dos cursos de graduação compreendem:

I - disciplinas obrigatórias:

- a) - decorrentes do elenco de matérias fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- b) - complementares, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tendo em vista a importância delas para a melhor formação do aluno e as possibilidades do Departamento incumbido do seu ensino.

II - disciplinas eletivas, de livre escolha do estudante, visando complementar os créditos necessários à sua formação;

III - práticas de Educação Física, Estudos de Problemas Brasileiro, Estágios Supervisionados e outras atividades acadêmicas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 61 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores.

SEÇÃO III

* DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 62 - Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o segundo grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular, até o limite das vagas pré-fixadas para cada semestre.

§ 1º - O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de instrução do 2º grau, sem ultrapassar este nível de complexibilidade, para avaliar a formação recebida pelo candidato. *Vestibular objetivo*

§ 2º - A exigência do Concurso Vestibular poderá ser suprida quando o candidato possuir diploma do curso superior, devidamente registrado e exista disponibilidade de vaga.

§ 3º - Poderá ser permitida a entrada de aluno através de convênio internacional.

§ 4º - Por indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Universidade poderá firmar convênio com outra instituição para que esta realize o seu Concurso Vestibular.

* V. Resolução nº 010/87 - CEPE-UEMA

Art. 63 - O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberá à Comissão Permanente para Assuntos Vestibular-COPEAVE, ligada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 64 - Só poderão ser admitidos a curso de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos da mesma área de conhecimento, ou de áreas afins, os quais tenham sido julgados aptos na seleção prescrita em cada plano específico.

Art. 65 - A Admissão aos cursos de extensão far-se-á de acordo com os planos respectivos.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 66 - O Controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, estes obtidos em disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades acadêmicas do currículo pleno.

Art. 67 - O crédito-aula de graduação corresponde a 15 horas por aulas teóricas ou práticas.

Parágrafo Único - A hora aula e hora de atividade acadêmica será de 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 68 - A matrícula efetiva o ingresso do candidato na Universidade, ou no curso de sua opção, satisfeitas as condições necessárias para admissão.

Art. 69 - Exigir-se-á para matrícula na Universidade:

- I - em curso de graduação, a classificação no Concurso Vestibular relativo ao período considerado, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento;
- II - em curso de pós-graduação, "stricto-sensu" a prova do diploma de graduação e o julgamento favorável obtido na seleção;

III - em curso de especialização e aperfeiçoamento, a prova do diploma de graduação e o atendimento aos demais requisitos exigidos;

IV - em curso de extensão, preenchimento das condições requeridas para cada curso.

Art. 70 - Não serão permitidas duas matrículas em cursos de graduação.

Parágrafo Único - O aluno matriculado em um curso para solicitar matrícula em um outro deverá cancelar a anterior.

Art. 71 - A matrícula na Universidade deve ser renovada a cada período letivo regular.

§ 1º - Considerar-se-á automaticamente renovada a matrícula no período qumdo o pedido de inscrição em disciplinas for apresentado.

§ 2º - Será considerado desligado da Universidade, podendo haver reintegração, o aluno que não apresentar, à época própria, pedido de inscrição em disciplinas, ou renovação de matrícula.

§ 3º - A reintegração do aluno ficará condicionada à existência de vaga.

Art. 72 - A determinação do número de vagas a serem oferecidas semestralmente obedecerá a seguinte fórmula:

$$NVO = [(NVE + NTR) - (NTE + NAC)]$$
 onde NVO = número de vagas oferecidas ; NVE = número de vagas existentes nos cursos em prazos mínimos de integralização; NTR = número de transferências recebidas; NTE = número de transferências expedidas; NAC = número de abandono caracterizado.

Art. 73 - As disciplinas oferecidas à inscrição para o período letivo com horário pré-estabelecido, constarão nas listas de oferta.

Art. 74 - Nos casos de aproveitamento de estudos, a inscrição far-se-á somente na forma que resulte do processo respectivo.

Art. 75 - Não será renovada a matrícula do aluno que houver completado o prazo máximo fixado em lei para integralização do curso.

Art. 76 - Antes de decorrido 50% do período letivo poderá ser solicitado o trancamento da matrícula.

§ 1º - O trancamento da matrícula terá caráter irrevogável e acarretará a desistência de todas as inscrições obtidas pelo aluno no período letivo no qual ocorrer, com a consequente paralização de todas as suas atividades na Universidade.

§ 2º - O trancamento de matrícula não excederá a 04 (quatro) períodos letivos.

Art. 77 - A inscrição em disciplinas pelo estudante dependerá do número de vagas por disciplina, do sistema de pré-requisito, do limite máximo de crédito semestral e da compatibilização de horário.

Parágrafo Único - Sempre que o número de vagas oferecidas para uma disciplina for inferior ao dos candidatos que as pleiteiam, a inscrição será efetivada até o limite de vagas, segundo o critério estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 78 - O trancamento de inscrição em uma ou mais disciplinas só será permitido antes de decorrer 1/3 (um terço) da carga horária ministrada.

Parágrafo Único - O trancamento de inscrição em uma determinada disciplina terá caráter irrevogável e implicará na perda de todos os direitos já adquiridos nela.

Art. 79 - A requerimento de interessados, a Universidade poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos, desde que mantidos por instituições e reconhecidos na forma da lei, bem como transferência de alunos da própria Universidade para outros cursos da mesma área.

Parágrafo Único - A transferência será aceita em qualquer época e independentemente de vagas, quando se tratar de alunos que passe a ter domicílio na área de atuação da Universidade por motivo de sua transferência de serviço público ou de natureza militar, devidamente comprovado, estendendo-se a exceção aos estudantes que vivem sob a comprovada dependência econômica do servidor transferido.

Art. 80 - O candidato a transferência para a Universidade deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, contendo seu histórico escolar e um exemplar de cada um dos programas das disciplinas cursadas com aproveitamento, com indicação de conteúdo e duração.

Parágrafo Único - Somente poderá requerer transferência o aluno que tenha cursado com aproveitamento pelo menos o correspondente a 12 (doze) créditos.

Art. 81 - A Universidade fornecerá aos alunos dos seus cursos, mediante requerimento, as guias de transferências para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a documentação necessária.

- A. n.º 19/84 - Resolução n.º 20/84 - CONSUN - UEMA*
- * § 1º - A avaliação final envolverá todo o programa da disciplina e deverá realizar-se após o encerramento do período letivo.
- * § 2º - Para ser aprovado, na forma deste artigo, o aluno deverá alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco) calculada mediante o somatório da nota de aproveitamento com a nota do exame final.

SEÇÃO VI
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

- Art. 82 - A avaliação do aluno será um processo contínuo, sistemático e abrangente, paralelo ao processo de ensino-aprendizagem e coadjuvante da sua dinâmica.
- Art. 83 - As notas serão dadas em escala decimal de 0 (zero) a 10,0 (dez), de meio em meio ponto.
- § 1º - A nota de aproveitamento de cada aluno será a média aritmética de seus trabalhos de verificação de aprendizagem em número de 03 (três), respeitado, para cada período letivo, o plano de ensino da disciplina.
- § 2º - O aluno que faltar a um dos trabalhos previstos no parágrafo anterior terá direito à realização de 01 (um) trabalho suplementar, desde que requerido ao Departamento específico no prazo de 08 (oito) dias da realização do trabalho.
- Art. 84 - Considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 07 (sete).
- * Art. 85 - Poderá prestar avaliação final na disciplina o aluno que:
- I - tenha comparecido no mínimo a 75% das atividades acadêmicas;
 - II - tenha alcançado média de aproveitamento igual ou superior a 05 (cinco) e inferior a 07 (sete) nos três trabalhos de verificação de aprendizagem.

Art. 85 modificado pela Resolução n.º 038/84 - CONSUN - UEMA

[Assinatura]

SEÇÃO VII
DO CALENDÁRIO

- Art. 86 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá no mínimo 180 dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado à avaliação.
- Art. 87 - Haverá dois períodos regulares de atividades por ano, cada um dos quais com o mínimo de 90 dias de trabalho efetivo, podendo haver ainda um único período especial de atividades regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 88 - O Calendário Escolar será aprovado até 30 (trinta) dias antes do início do primeiro período letivo de atividades.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

- Art. 89 - A Pesquisa será encarada como atividade essencial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, como recurso de educação destinado ao cultivo de atitude científica, indispensável à formação de grau superior.
- Art. 90 - A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, destacando-se:
- I - a concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias / diversas, principalmente na de iniciação científica;
 - II - a formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
 - III - o intercâmbio com outras instituições científicas e tecnológicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
 - IV - a realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras visando programas de investigação científica e tecnológica;
 - V - a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
 - VI - a promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos e tecnológicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 91 - A pesquisa na Universidade atenderá a uma programação geral, objetivando aos interesses do Estado e da região, independente de outras iniciati
vas.

Art. 92 - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício dessa atividade uni
versitária.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 93 - A extensão, na Universidade, será desenvolvida sob a forma de cursos e serviços, realizados no cumprimento de programas específicos, com o objetivo de desenvolvimento do Estado.

§ 1º - Os cursos de extensão serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário, ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido / que assumem em cada caso.

§ 2º - Os serviços de extensão serão desenvolvidos sob formas de atendimento de consultas, de realização de estudos, de elaboração e orientação de projetos de matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de quaisquer destas áreas.

Art. 94 - A Universidade abster-se-á de oferecer cursos ou serviços de extensão que não possam definir-se como prolongamento das atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS

Art. 95 - A Universidade concederá aos alunos concludentes de seus cursos os cor
respondentes diplomas:

I - de curso de graduação, conferindo os graus respectivos;



- II - de curso de pós-graduação, conferindo os graus de mestre ou de doutor.

Parágrafo Único - Os diplomas concedidos serão assinados pelo Reitor, pelo Prô-Reitor de Ensino e pelo diplomado.

Art. 96 - No caso de curso de graduação, que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

- I - o diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;
- II - as novas habilitações, adicionais ao título já obtido, serão igualmente consignadas no verso, sem importar na expedição de novo diploma.

Art. 97 - A outorga dos graus relativos aos cursos de graduação e pós-graduação será feita publicamente.

Art. 98 - Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade, relativos a:

- I - curso de graduação correspondente a profissões reguladas em Lei;
- II - outros cursos de graduação, criados pela Universidade e reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação;
- III - curso credenciado de pós-graduação;
- IV - curso de graduação e pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

Parágrafo Único - O Registro de diplomas será feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação e Cultura, habilitando na forma da Lei, ao exercício profissional no setor de estudo abrangido pelo currículo do curso respectivo, com validade em todo território nacional.

CAPÍTULO II DOS CERTIFICADOS

Art. 99 - Aos alunos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS

Art. 100 - Para outorga de títulos honoríficos observar-se-á:

- I - o título de Professor Emérito será concedido mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovação por 2/3 do Conselho Universitário a professores pertencentes ao quadro da Universidade, que tenham prestado relevantes serviços à sua comunidade.
- II - o título de Professor "Honoris Causa" será concedido, mediante indicação do Reitor ou do Conselho Universitário, a professores e pesquisadores, estranhos ao quadro da Universidade;
- III - o título de Doutor "Honoris Causa" será concedido mediante indicação do Reitor, com aprovação de 2/3 do Conselho Universitário, a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do país, ou que se hajam distinguido por sua atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral.

§ 1º ---O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo Reitor e pelo homenageado e transcrito em livro próprio da Universidade.

§ 2º - A outorga de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

Art. 101 - Dos títulos previstos nos incisos I, II e III do artigo 100, a Universidade só poderá conceder 2 (dois) de cada um deles por ano, possibilitada a acumulação de um para outro ano.

Parágrafo Único - Haverá no máximo a outorga de um título de Professor Emérito por Departamento.

TÍTULO IX

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 102 - O Corpo Docente reger-se-á pelo Decreto nº 8.457 de 05.01.1982, e por este Regimento.

SEÇÃO 1

DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 103 - Ao docente em regime de dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - participação em órgãos de deliberação coletiva;
- II - atividade de natureza cultural e científica, exercidas/ eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS

SUB-SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Art. 104 - O Corpo Docente terá direito a 45 dias de férias anuais, concedidas de modo a não prejudicar as atividades previstas no Calendário Escolar, observada a Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As escalas de férias serão fixadas pelos Departamentos.

SUB-SEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS

Art. 105 - Além dos afastamentos previstos em Lei, poderá ocorrer o afastamento de docente para outros centros nacionais ou estrangeiros/ com objetivo de:

- I - fazer curso de pós-graduação;
- II - fazer curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização;

III - participar de congresso e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, relacionadas com sua atividade docente;

IV - exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições de ensino superior;

V - cooperar em programas de assistência técnica.

Art. 106 - O afastamento será requerido pelo docente na hipótese dos incisos I, II e III, solicitado pela instituição interessada, no caso do inciso IV, e de iniciativa da Universidade no inciso V; nos dois últimos casos com a aquiescência do docente.

Parágrafo Único - O afastamento far-se-á por período não superior a 02(dois) anos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado.

Art. 107 - O docente a quem seja concedido o afastamento, na forma do inciso I ou II, obrigará-se a servir à Universidade, após o seu regresso, por um período mínimo igual ao do tempo de afastamento.

Art. 108 - Não será permitida a alteração da jornada de trabalho do docente quando afastado. V. Art. 7º Res. 10/82-Consun

Art. 109 - Poderá ser permitida a suspensão de contrato do docente até dois anos, podendo ser prorrogado. V. Art. 15, XVII

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 110 - O corpo docente da Universidade estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - dispensa.

Parágrafo Único - Na aplicação das sanções previstas neste artigo, serão observadas as seguintes prescrições:

- I - a advertência será feita oralmente e em particular; V. Art. 46, V

- II - a repreensão será comunicada ao docente, sigilosamente; V. AN. 46, V
III - a suspensão será comunicada mediante portaria especial, cumpridas as disposições legais. V. AN. 28, VII

Art. 111 - A sanção de advertência será aplicada nos seguintes casos:

- I - desobediência às ordens e instruções de superior hierárquico, no exercício de suas funções regimentais;
- II - dano material ocasional causado por negligência, ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcí-lo;
- III - falta de urbanidade e compostura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária;

Art. 112 - A pena de repreensão se aplicará nos casos de :

- I - reincidência em falta punida como pena de advertência;
- II - infração dos deveres e obrigações funcionais e, especialmente, de cumprimento do programa de ensino ou do horário de trabalho; *celebração*
- III - o uso e guarda de bebida alcoólica nos recintos do trabalho.

Art. 113 - A pena de suspensão será aplicada nos casos de:

- I - reincidência em falta punida com pena de repreensão; *(15 dias)*
- II - afastamento do cargo ou função, fora dos casos previstos neste Regimento;
- III - desrespeito ou ofensa às autoridades constituídas, no âmbito da Universidade ou aos superiores hierárquicos e demais membros da comunidade e a terceiros;
- IV - atos incompatíveis com a dignidade da função ou cargo exercido no âmbito da Universidade;
- V - realização de reuniões do corpo docente no recinto da Universidade, sem autorização prévia da autoridade universitária, no âmbito de sua competência;
- VI - porte ou guarda de arma, sem estar devidamente autorizado, em recinto de trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo a pena de suspensão não excederá de 15 (quinze) dias.

Art. 114 - A pena de dispensa será aplicada nos seguintes casos:

- I - reincidência em falta punida com suspensão;
- II - abandono de cargo ou função;

- III - incontinência de conduta ou mau procedimento;
- IV - improbidade funcional;
- V - condenação criminal definitiva que não admita suspensão condicional da pena;
- VI - desídia ou exação no cumprimento do dever;
- VII - embriaguez habitual ou em serviço;
- VIII - ofensa física a qualquer membro da comunidade universitária, salvo em legítima defesa, no âmbito da Universidade;
- IX - incompetência científica ou incapacidade técnica no desempenho dos encargos funcionais;
- X - posse, uso, guarda ou comercialização de entorpecentes ou / substâncias análogas que causem dependência física ou psicológica;
- XI - injúria, difamação ou calúnia praticada contra autoridades universitárias;
- XII - dano material, intencional causado ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo de obrigação de ressarcí-lo.

Art. 115 - Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar/ será sempre assegurado ampla defesa.

Art. 116 - Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias:

- I - do Departamento para o Colegiado de Curso;
- II - de ato do Coordenador de Unidade para o Colegiado de Curso;
- III - de ato do Reitor para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 117 - Constituem o corpo discente da UEMA os alunos regulares e os alunos especiais, que estejam devidamente matriculados em seus cursos.

§ 1º - Regulares são os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º - Especiais são os alunos matriculados em cursos de especialização, / aperfeiçoamento, e extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 118 - Para efeito de identificação, cada aluno regular receberá uma carteira visada pelo Diretor do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 119 - Os alunos da UEMA terão os direitos inerentes à sua condição e, especialmente, o de representação.

§ 1º - Os alunos da UEMA terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar regulado neste Regimento.

§ 2º - O exercício do direito de representação não exonerará o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

SEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 120 - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da UEMA, na forma da Lei de sua criação e deste Regimento, bem como em comissões cuja constituição assim o preveja.

Parágrafo Único - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docente, técnico e administrativo, no trabalho universitário.

Art. 121 - A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados far-se-á em observância às seguintes normas:

- I - os representantes nos Departamentos serão eleitos por todos os alunos regulares inscritos em disciplinas do Departamento considerado;
- II - os representantes nos colegiados de cursos serão eleitos por todos os alunos regulares matriculados no respectivo curso;
- III - os representantes nos Conselhos Universitários e de Ensino, Pesquisa e Extensão serão eleitos por todos os alunos regulares da Universidade.

Art. 122 - Será elegível, para representação nos órgãos colegiados da UEMA, o aluno que:

- I - estiver regularmente matriculado;
- II - for eleito no setor correspondente;
- III - estiver cursando pelo menos três disciplinas no período letivo.

Parágrafo Único - O aluno eleito perderá o mandato se, no decorrer do seu exercício, deixar de satisfazer qualquer dos incisos deste artigo.

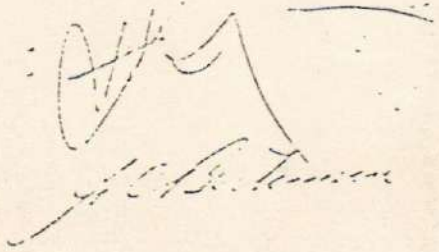
Art. 123 - Para realização das eleições previstas nesta seção deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - registro prévio de candidatos nos D.A e D.C.E;
- II - realização, no recinto da Universidade, em um só dia, fixado no Calendário Escolar, durante o horário de atividades universitárias;
- III - identificação dos votantes à vista de relação de eleitores fornecida pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico;
- IV - apuração imediata após a eleição;
- V - sigilo de voto e inviolabilidade de urna;
- VI - garantia de recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação do ato impugnado;
- VII - participação de um professor na coleta e na apuração de votos.

Art. 124 - Imediatamente após a apuração, serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão as atas da eleição e apuração, com os devidos resultados, para proclamação dos eleitos, vencidos os prazos de recursos.

Art. 125 - O mandato dos representantes estudantis nos colegiados e comissões será de 1 (hum) ano permitida a reeleição.

Art. 126 - A representação estudantil junto aos Conselhos poderá fazer-se acompanhar de mais um aluno, sem direito a voto, desde que admitida pelo Presidente do Conselho.

A handwritten signature in dark ink is written over a rectangular stamp. The signature appears to be 'J. C. R. T. M.' or similar. The stamp is mostly illegible but seems to contain some official text or a date.

SEÇÃO II

DOS DIRETÓRIOS

Art. 127 - Na Universidade e nos Cursos poderão ser organizados, respectivamente, o Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos, com as seguintes finalidades:

- I - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Universidade e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária;
- II - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- III - assistir aos alunos nas suas reivindicações;
- IV - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Art. 128 - É vedado aos Diretórios exercer atividades ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, / promover ou apoiar a perturbação da ordem.

Parágrafo Único - Pela infração deste artigo o Conselho Universitário poderá suspender ou destituir a Diretoria do respectivo Diretório, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 129 - Os Diretórios dos estudantes, organizados na forma do artigo 127, serão constituídos de acordo com os respectivos regimentos e mediante eleições do corpo discente, observadas as condições previstas no artigo 123.

Parágrafo Único - O mandato dos membros eleitos para os Diretórios será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição,

Art. 130 - Os Diretórios serão mantidos por contribuições dos alunos e poderão receber auxílio da Universidade e dos poderes públicos, bem como / donativos particulares.

Art. 131 - Os Diretórios prestarão contas anuais de sua gestão financeira aos órgãos competentes, conforme abaixo:

- I - Os Diretórios Acadêmicos, ao Coordenador da Unidade de Estudos;
- II - O Diretório Central, ao Reitor.

Parágrafo Único - A não aprovação das contas impedirá a concessão de quaisquer novos auxílios ou donativos e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar ao infrator ou infratores.

Art. 132 - A organização e o funcionamento dos Diretórios, observadas as prescrições deste Regimento, constarão do seu próprio Regimento, a ser aprovado pelo Conselho Universitário. *

SEÇÃO III

* DA MONITORIA

Art. 133 - A monitoria será exercida por alunos dos cursos de graduação, aprovados na respectiva matéria e que se submetem a provas em matérias/específicas nas quais demonstrem conhecimento e capacidade de desempenho.

Art. 134 - A monitoria estudantil visa a:

- I - despertar nos alunos o gosto pela carreira docente e pela pesquisa;
- II - assegurar cooperação ao corpo docente nas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 135 - Os monitores serão admitidos por matéria, cabendo-lhes:

- I - acompanhar o professor em tarefas possíveis de serem executadas por estudantes;
- II - auxiliar os alunos, orientando-os em trabalho de laborat^orios, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimentos e experiência;
- III - constituir um elo entre professores e alunos, visando ao ajustamento na execução dos programas.

* Disciplinada pelo Conselho n.º 002/88-CEPE-UEM

Art. 136 - O tempo máximo de monitoria é de 02 (dois) anos, com renovação se
mental.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 137 - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo docente:

- I - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;
- II - utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pela Univer-
sidade;
- III - participar dos Órgãos Colegiados, dos Diretórios e Associa-
ções e exercer direito de voto para escolha dos seus repre-
sentantes, nos limites deste Regimento;
- IV - recorrer de decisões dos Órgãos Executivos e Deliberati-/
vos, obedecido a hierarquia e os prazos fixados neste Regi-
mento;
- V - comportar-se de acordo com os princípios éticos, dentro e
fora da Universidade;
- VI - respeitar as autoridades universitárias e professores;
- VII - zelar pelo patrimônio da UEMA destinado a uso comum e às
atividades acadêmicas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento e as normas em vigor
na Universidade.

SEÇÃO V
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 138 - O pessoal discente estará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 139 - A pena de advertência aplicar-se-á nos casos de:

- I - desobediência ou descumprimento de ordem ou instruções da administração universitária;
- II - dano material ocasional causado por negligência ao patrimônio da Universidade, ou dos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcí-lo;
- III - falta de urbanidade e compostura em suas relações com colegas, docentes e servidores da Universidade.

Art. 140 - A pena de repreensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I - reincidência em falta punida com pena de advertência;
- II - desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e demais servidores, no âmbito da Universidade;
- III - desrespeito, ofensa ou agressão moral entre alunos;
- IV - embriaguez em área sob a jurisdição da Universidade.

Art. 141 - A pena de suspensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I - reincidência em falta punida com a pena de repreensão;
- II - perturbação da ordem interna no campus ou em outras áreas em que se situem dependências da Universidade;
- III - improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;
- IV - agressão física, exceto em legítima defesa, cometida em área sob a jurisdição da Universidade;
- V - dano material intencional, causado ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcí-lo;
- VI - ofensa às autoridades constituídas e membros da comunidade universitária;
- VII - confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivos às autoridades, pessoas ou instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito da Universidade;
- VIII - utilização de meios ilícitos na verificação de rendimento acadêmico;

IX - ocupação de recintos, na Universidade, sem autorização prévia da autoridade competente;

X - porte ou guarda de arma, em área sob jurisdição da Universidade.

§ 19 - Nos casos dos incisos I e II, a pena não excederá de 15 (quinze) dias.

§ 29 - A pena de suspensão nunca se iniciará em período de férias escolares.

Art. 142 - A pena de desligamento aplicar-se-á nos seguintes casos:

I - reincidência em falta punida com pena de suspensão;

II - prática de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida universitária;

III - práticas de atos atentatórios à ordem pública ou à segurança nacional, nos termos da Lei;

IV - condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;

V - injúria, difamação ou calúnia contra as autoridades administrativas e acadêmicas da Universidade;

VI - posse, uso, guarda ou comercialização de substâncias entorpecentes;

VII - furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade.

Art. 143 - São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente o:

I - Chefe de Departamento, aos alunos matriculados em disciplinas oferecidas pelo Departamento, quando se tratar de advertência e repreensão;

II - Coordenador da Unidade, quando se tratar da pena de suspensão até 15 (quinze) dias;

III - Reitor, nos demais casos.

Art. 144 - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples comprovação do fato pela autoridade competente.

Art. 145 - Nos demais casos, a aplicação da penalidade será precedida de inquérito, aberto pelo Coordenador de Unidade, em processo contraditório assegurado ao indiciado ampla defesa.

Parágrafo Único - Durante o inquérito, o indiciado não poderá trancar matrícula, obter transferência para outra instituição ou para outro curso na Universidade.

Art. 146 - A aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou a seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinarem.

Art. 147 - Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias:

- I - de ato do Departamento, para o Colegiado de Curso;
- II - de ato do Coordenador da Unidade para o Colegiado de Curso;
- III - de ato do Reitor, para o Conselho Universitário.

Art. 148 - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano, de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 149 - O regime Jurídico do pessoal da UEMA é o da legislação trabalhista.

Art. 150 - O corpo técnico e administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Universidade.

Parágrafo Único - A política de pessoal será feita em observância ao constante no Plano de Especialização, Classificação e Remuneração de Funções.

Art. 151 - A Universidade zelará pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de treinamento ao pessoal técnico e administrativo, com o fim de aperfeiçoá-lo e mantê-lo atualizado.

TÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 152 - O patrimônio da Universidade é constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis e direitos oriundos da Federação / das Escolas Superiores do Maranhão e suas Unidades;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos pela União, Estado e Municípios;
- III - pelos bens e direitos que adquirir;
- IV - pelas doações que receber de pessoas físicas e jurídicas;

- V - pelas dotações orçamentárias, subvenções e auxílios federais, estaduais, municipais e privados;
- VI - pelas demais incorporações que resultem de suas atividades;
- VII - pelos recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- VIII - pelas suas rendas patrimoniais;
- IX - pelas receitas provenientes de fontes próprias.

Parágrafo Único - A critério do Conselho Universitário, a Universidade poderá aceitar cessão temporária de bens e direitos feitos por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 153 - Todas as obras da Universidade obedecerão a um Plano Diretor.

TÍTULO XI

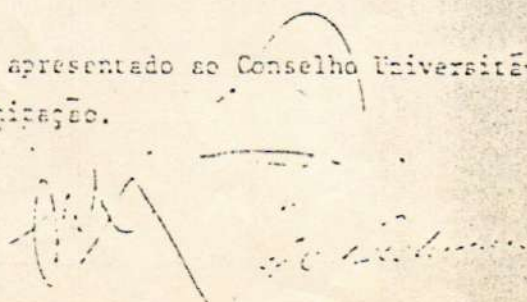
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 154 - Os recursos financeiros da Universidade constarão do seu orçamento, em que se consignarão como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias.
- Art. 155 - O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e seu orçamento será uno.
- Art. 156 - O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, aos Coordenadores de Unidade e aos Chefes de Departamento, atribuição para realização de despesas dentro de limites pré-fixados.
- Art. 157 - Mediante proposta da Reitoria ao Conselho de Curadores, poderão ser criados Fundos Especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou de programas específicos.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 158 - As atividades universitárias reger-se-ão por este Regimento, pelo Manual de Organização e pelos Manuais Operativos, pelas normas que emanarem dos Colegiados, órgãos e autoridades da Universidade nos termos da legislação em vigor.
- Art. 159 - No prazo de 90 (noventa) dias, será apresentado ao Conselho Universitário para aprovação o Manual de Organização.

A handwritten signature is written over a circular official stamp. The signature appears to be 'J. A. ...' and the stamp contains some illegible text.

- Art. 160 - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta aprovada por 2/3 da totalidade dos membros do Conselho Universitário.
- Art. 161 - Os serviços de arquivo da Universidade serão centralizados em órgão competente da Pró-Reitoria Administrativa.
- Art. 162 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar, da data de aprovação deste Regimento, serão implantados os Colegiados.
- Art. 163 - Os Chefes de Departamento serão nomeados "pro-tempore", por um prazo de 60 (sessenta) dias, mediante indicação do nome de um professor pelo Coordenador de Unidade ao Reitor.
- Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias o Chefe de Departamento providen-
ciará a implantação do órgão, inclusive quanto à escolha da lista para
indicação do nome a cumprir o primeiro mandato, na forma deste Regimen-
to.
- Art. 164 - Dentro de 01 ano, após a entrada em vigor deste Regimento, será enca-
minhada ao Governador do Estado a lista sextupla de que trata o Art.
18
- Art. 165 - Os representantes discentes nos Colegiados Superiores serão indicados pe-
lo D.C.E., até que se proceda a escolha na forma deste Regimento.
- Art. 166 - Os representantes discentes nos Colegiados de Cursos e nos Departamen-
tos serão indicados pelos respectivos Diretórios Acadêmicos, até que
se proceda a escolha na forma deste Regimento.
- Art. 167 - Aos membros dos Conselhos Universitário e de Curadores fica atribuída
uma gratificação correspondente a 3 (três) valores de referência, por
reunião a que comparecerem.
- Art. 168 - Aos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fica atribuída
uma gratificação correspondente a 2 (dois) valores de referência por
reunião a que comparecerem.
- Art. 169 - O valor de referência a que se referem os artigos 167 e 168 é discipli-
nado pela Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.
- Art. 170 - Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação, revogadas as dis-
posições em contrário.
- 

ANEXOS AO REGIMENTO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

13

ANEXO I

DEPARTAMENTOS

UNIDADE DE ESTUDOS BÁSICOS

Departamento de Educação Física
Departamento de Física
Departamento de Biologia
Departamento de Matemática e Informática
Departamento de Ciências Sociais
Departamento de Química

UNIDADE DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Direito, Economia e Contabilidade
Departamento de Administração

UNIDADE DE ESTUDOS DE AGRONOMIA

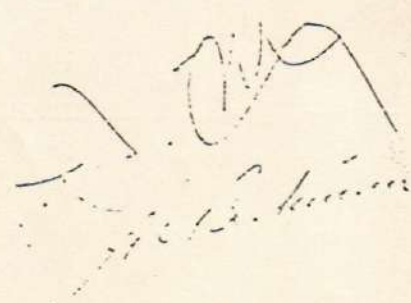
Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade
Departamento de Economia Rural
Departamento de Engenharia Agrícola e Edafologia

UNIDADE DE ESTUDOS DE ENGENHARIA

Departamento de Expressão Gráfica e Transportes
Departamento de Engenharia das Construções
Departamento de Hidráulica e Saneamento
Departamento de Engenharia Mecânica

UNIDADE DE ESTUDOS DE MEDICINA VETERINÁRIA

Departamento de Zootecnia
Departamento de Patologia
Departamento de Clínicas

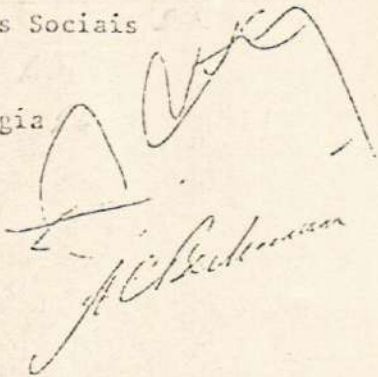


UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS

Departamento de Ciências
Departamento de Estudos Sociais
Departamento de Letras
Departamento de Pedagogia
Departamento de Planejamento e Administração Educacional

UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ

Departamento de Ciências
Departamento de Estudos Sociais
Departamento de Letras
Departamento de Pedagogia

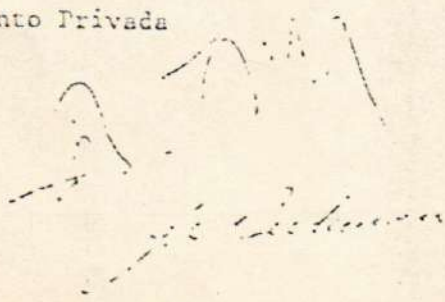


CURRÍCULOS

UNIDADE DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Matemática I
Matemática II
Estatística
Teoria Econômica
Economia Brasileira
Economia de Empresas
Psicologia I
Psicologia II
Sociologia I
Sociologia II
Ciência Política
Instituição de Direito Público e Privado
Legislação Social
Legislação Tributária
Direito Administrativo
Direito Comercial
Contabilidade Geral
Contabilidade Pública
Contabilidade Privada
Chefia e Liderança
Métodos e Técnicas de Pesquisas em Ciências Sociais
Processo Decisório
Comunicação Administrativa
Introdução à Administração
Teoria Geral de Administração
Organização e Métodos I
Organização e Métodos II
Administração de Pessoal
Administração Financeira e Orçamento Público
Administração Financeira e Orçamento Privada
Administração de Material



Educação Física

大

*

*

*

✱

*

六

*

2

*

+

+

1

*

六

大

*

六



+

1

1

1

1

1

22

1

1

XX

UNIDADE DE ESTUDOS DE AGRONOMIA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

Matemática I
Matemática II
Estatística
Física I
Mecânica Motores e Máquinas Agrícolas
Química Analítica I
Química Analítica II
Química Orgânica e Biológica
Botânica I
Botânica II
Zoologia Geral
Ecologia : ...
Genética
Microbiologia do Solo
Fisiologia Vegetal
Anatomia e Fisiologia Comparada dos Animais Domésticos
Fisiologia Comparada dos Animais Domésticos
Física II
Solos I
Solos II
Química e Fertilidade do Solo
Entomologia e Parasitologia I
Entomologia e Parasitologia II
Fitopatologia e Microbiologia I
Fitopatologia II
Experimentação e Melhoramento Vegetal I
Experimentação e Melhoramento Vegetal II
Mecânica e Mecanização Agrícola
Engenharia Rural
Topografia I
Topografia II
Aerofotogrametria
Cultivos Industriais I
Cultivos Industriais II
Horticultura
Cultivos de Subsistência



UNIDADE DE ESTUDOS DE ENGENHARIA CIVIL

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Cálculo I
Cálculo II
Cálculo III
Cálculo IV
Álgebra Linear
Cálculo Numérico
Geometria Analítica e Cálculo Vetorial
Probabilidade e Estatística I
Matemática Aplicada
Química Geral
Física I
Física II
Física III
Geometria Descritiva
Desenho Básico
Desenho I
Desenho II
Processamento de Dados
Fundamento de Análise de Sistemas
Aplicação do Computador à Engenharia Civil
Comunicação e Expressão
Resistência dos Materiais I
Resistências dos Materiais II
Mecânica Geral
Topografia I
Topografia II
Topografia e Aerofotogrametria
Eletrotécnica Geral
Eletrotécnica Aplicada
Fenômenos de Transportes I
Fenômenos de Transportes II
Mecânica dos Solos I
Mecânica dos Solos II
Estabilidade das Construções I
Estabilidade das Construções II
Hidráulica Aplicada
Hidrologia Aplicada

Materiais de Construção Civil I
Materiais de Construção Civil II
Saneamento Básico I
Saneamento Básico II
Instalações Hidráulicas Sanitárias
Planejamento dos Recursos Hídricos
Estrutura de Concreto I
Estrutura de Concreto II
Construção Civil I
Construção Civil II
Equipamentos de Construção
Estradas I
Estradas II
Estradas III
Pavimentação e Drenagem
Estruturas Metálicas e de Madeira
Pontes I
Pontes II
Concreto Protendido e Premoldado
Fundamento de Ciências do Ambiente
Controle de Poluição do Meio
Arquitetura e Urbanismo
Higiene e Segurança do Trabalho
Introdução à Economia
Fundamentos de Administração
Psicologia Aplicada
Sociologia
Planejamento e Controle das Construções
Direito e Legislação
Apropriação e Custos
Estágio Supervisionado
Estudos dos Problemas Brasileiros I
Estudos dos Problemas Brasileiros II
Educação Física

*

*

*

*

*

*

UNIDADE DE ESTUDOS DE ENGENHARIA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Cálculo I
Cálculo II
Cálculo III
Cálculo IV
Álgebra Linear
Cálculo Numérico
Geometria Analítica e Cálculo Vetorial
Probabilidade e Estatística I
Probabilidade e Estatística II
Química Geral
Física I
Física II
Física III
Geometria Descritiva
Desenho Básico
Desenho I
Desenho II
Processamento de Dados
Fundamento de Análise de Sistema
Análise de Sistema
Comunicação e Expressão
Resistência dos Materiais I
Resistência dos Materiais II
Mecânica Geral
Mecânica Aplicada às Máquinas
Eletrotécnica Geral
Fenômenos de Transportes I
Fenômenos de Transportes II
Materiais de Construção Mecânica I
Materiais de Construção Mecânica II
Elementos de Máquinas
Máquinas de Elevação e de Transportes
Máquinas Operatrizes
Motores de Combustão Interna

Máquinas Térmicas I
 Máquinas Térmicas II
 Fundamento de Termodinâmica
 Processos de Fabricação Mecânica I
 Processos de Fabricação Mecânica II
 Tecnologia e Soldagem
 Fabricação Mecânica e Dispositivos
 Processos Especiais de Fabricação
 Estruturas Metálicas
 Planejamento e Controle da Produção
 Controle de Qualidade
 Tempos e Métodos
 Organização Industrial
 Métodos e Pesquisa Operacional I
 Métodos e Pesquisa Operacional II
 Manutenção Industrial
 Proteção Anti-Corrosiva
 Lubrificantes
 Tubulações e Ventilação Industrial
 Sistemas Fluido Mecânicos Aplicados
 Máquinas de Fluxos
 Máquinas Elétricas
 Instalações Elétricas Industriais
 Fundamentos de Ciência do Ambiente
 Higiene e Segurança do Trabalho
 Fundamentos de Administração
 Técnicas de Programação
 Introdução à Economia
 Viabilidade Econômica
 Contabilidade e Custos Industriais
 Análise Financeira
 Psicologia Aplicada
 Sociologia
 Direito e Legislação
 Estágio Supervisionado
 Estudos de Problemas Brasileiros I
 Estudos de Problemas Brasileiros II
 Educação Física

* *****

*

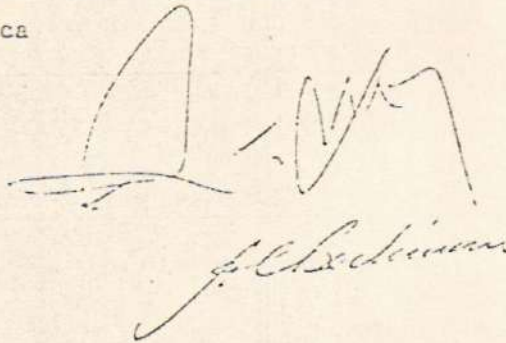
UNIDADE DE ESTUDOS DE MEDICINA VETERINÁRIA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Bioquímica
Biofísica
Bioestatística
Anatomia dos Animais Domésticos I
Anatomia dos Animais Domésticos II
Histologia e Embriologia dos Animais Domésticos I
Histologia e Embriologia dos Animais Domésticos II
Parasitologia e Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos I
Parasitologia e Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos II
Fisiologia dos Animais Domésticos I
Fisiologia dos Animais Domésticos II
Anatomia Patológica e Técnica de Necrópsia I
Anatomia Patológica e Técnica de Necrópsia II
Microbiologia e Imunologia I
Microbiologia e Imunologia II
Patologia Geral e Semiologia I
Patologia Geral e Semiologia II
Farmacologia
Terapêutica
Zootecnia Geral
Zootecnia Especial I
Zootecnia Especial II
Clínica Médica dos Animais Domésticos I
Clínica Médica dos Animais Domésticos II
Agrostologia
Plantas Tóxicas
Doenças Infecto-Contagiosas I
Doenças Infecto-Contagiosas II
Nutrição Animal e Bromatologia
Higiene e Saúde Pública
Genética e Melhoramento Animal
Economia Rural
Extensão Rural
Planejamento e Administração de Empresas Rurais
Clínica Cirúrgica I
Clínica Cirúrgica II



Medicina Veterinária Preventiva
Inspeção e Tecnologia do Leite e Derivados
Inspeção e Tecnologia da Carne e Derivados
Pescaria e Piscicultura
Fisiopatologia da Reprodução e Obstetrícia
Inseminação Artificial
Estudos de Problemas Brasileiros I
Estudos de Problemas Brasileiros II
Educação Física


J. Chelidonio

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS (LICENCIATURA CURTA)

Psicologia Geral
Psicologia Educacional I
Psicologia Educacional II
Introdução à Metodologia Científica
Complementares de Português
Teoria da Comunicação
Geometria Analítica
Cálculo I
Cálculo II
Cálculo III
Estatística Aplicada à Educação I
Estatística Aplicada à Educação III
Química Geral
Química Orgânica
Química Inorgânica
Química Analítica
Física I
Física II
Física III
Biologia Geral
Zoologia Geral
Zoologia Aplicada
Morfologia e Anatomia Vegetal
Genética Geral
Fisiologia Vegetal
Genética e Evolução
Geologia e Mineralogia
Ecologia e Conservacionismo
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
Didática
Instrumentação para o Ensino de Ciências I
Instrumentação para o Ensino de Ciências II
Prática de Ensino de Ciências
Estudos de Problemas Brasileiros
Educação Física



UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTUDOS SOCIAIS (LICENCIATURA CURTA)

Psicologia Geral
Psicologia Educacional I
Psicologia Educacional II
Sociologia Geral
Fundamentos de Ciências Sociais
Antropologia Cultural
Organização Social e Política do Brasil
Introdução à Metodologia Científica
Teoria da Comunicação
Complementos de Português
Elementos de Matemática
Filosofia da Educação
História e Filosofia das Religiões
História da Educação
História Antiga
História Medieval
História Moderna
História Contemporânea
História do Brasil
História do Maranhão
Elementos de Geografia Física
Elementos de Geografia Humana
Geografia do Brasil
Geografia do Maranhão
Teoria Geral do Estado
Ética Geral e Especial
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
Instrumentação para o Ensino de Estudos Sociais
Prática de Ensino de Estudos Sociais
Didática
Estudos dos Problemas Brasileiros.
Educação Física.

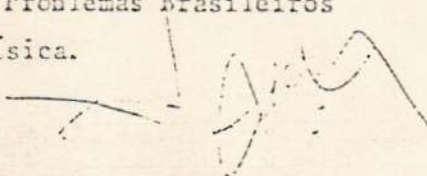


Prof. Dr. ...

UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS (LICENCIATURA CURTA)

Sociologia Geral
Psicologia Geral
Psicologia Educacional I
Psicologia Educacional II
Teoria da Comunicação
Introdução à Metodologia Científica
Língua Latina I
Língua Latina II
Língua Latina III
Língua Portuguesa I
Língua Portuguesa II
Língua Portuguesa III
Língua Portuguesa IV
Língua Inglesa I
Língua Inglesa II
Língua Inglesa III
Língua Inglesa IV
Teoria Literária
Literatura Portuguesa
Literatura Brasileira
Literatura Maranhense
Literatura da Língua Inglesa
Linguística
Filosofia da Educação
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
Didática
Instrumentação para o Ensino de Letras I
Instrumentação para o Ensino de Letras II
Prática de Ensino de Letras
Estudos de Problemas Brasileiros
Educação Física.

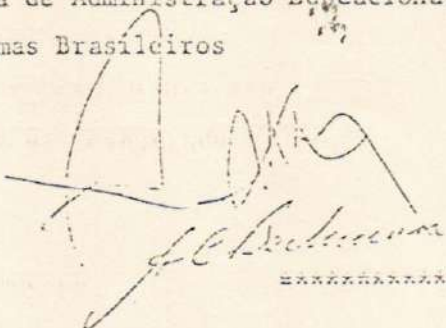


F. B. ...

UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA (LICENCIATURA CURTA)

Psicologia Geral
Psicologia Educacional I
Psicologia Educacional II
Introdução à Metodologia Científica
Métodos e Técnicas de Pesquisas
Sociologia Geral
Sociologia da Educação
Elementos de Matemática
Estatística Aplicada à Educação
Introdução à Economia
Economia da Educação
Introdução à Filosofia
Filosofia da Educação
História da Educação
Administração Educacional I
Administração Educacional II
Administração Educacional III
Teoria da Comunicação
Complementos de Portugues
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau
Didática
Estágio da Prática de Administração Educacional
Estudos de Problemas Brasileiros
Educação Física.



*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS (LICENCIATURA CURTA)

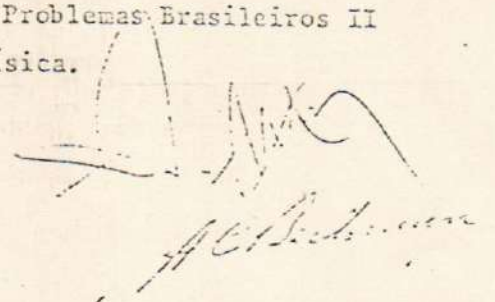
Matemática I
Matemática II
Matemática III
Matemática IV
Matemática V
Estatística
Física I
Física II
Física III
Física IV
Física V
Química I
Química II
Química III
Química IV
Química V
Desenho Geométrico
Elemento de Geologia
Ciências Biológicas I
Ciências Biológicas II
Ciências Biológicas III
Ciências Biológicas IV
Ciências Biológicas V
Didática
Psicologia da Educação
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
Prática de Ensino
Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)
Estudos de Problemas Brasileiros I
Estudos de Problemas Brasileiros II
Educação Física.



UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTUDOS SOCIAIS (LICENCIATURA CURTA)

História I (Antiga)
História II (Medieval)
História III (Moderna)
História IV (Contemporânea)
História do Brasil I
História do Brasil II
História do Maranhão
Geografia I (Física)
Geografia II (Humana)
Geografia do Brasil I
Geografia do Brasil II
Fundamento de Ciências Sociais
Filosofia I
Filosofia II
Teoria Geral do Estado
Organização Social e Política do Brasil I
Organização Social e Política do Brasil II
Psicologia da Educação
Didática
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
Prática do Ensino
Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)
Sociologia Geral I
Sociologia Geral II
Sociologia Geral III
Estudos de Problemas Brasileiros I
Estudos de Problemas Brasileiros II
Educação Física.



UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ

CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS

Língua Portuguesa I
Língua Portuguesa II
Língua Portuguesa III
Língua Portuguesa IV
Língua Portuguesa V
Literatura Portuguesa I
Literatura Portuguesa II
Literatura Brasileira I
Literatura Brasileira II
Literatura Brasileira III
Língua Latina
Literatura Latina
Língua Inglesa I
Língua Inglesa II
Língua Inglesa III
Língua Inglesa IV
Língua Inglesa V
Literatura Inglesa e Americana
Teoria da Literatura
Psicologia da Educação
Didática
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
Prática de Ensino
Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)
Estudos de Problemas Brasileiros I
Estudos de Problemas Brasileiros II
Educação Física

